



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS  
DO PIAUÍ**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67  
E-mail: [prefcampinasdopiaui@gmail.com](mailto:prefcampinasdopiaui@gmail.com)

**PROJETO DE LEI Nº 012/2026 DE 06 DE MAIO DE 2026.**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, responsável por formular, acompanhar e controlar a política municipal de habitação de interesse social no âmbito do Município de Campinas do Piauí/PI, em consonância com a política nacional de habitação e com a Lei nº 11.124/2005.

Parágrafo único. O CMHIS integra a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, ficando vinculado, para fins administrativos, à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurada sua autonomia decisória.

**Art. 2º** O CMHIS tem por finalidade estabelecer diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da política municipal de habitação de interesse social, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS:

I – aprovar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;

II – aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e suas revisões;

III – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV – estabelecer critérios e prioridades para a seleção de beneficiários dos programas habitacionais, com foco em famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social;

V – acompanhar e fiscalizar a execução de programas, projetos e obras de habitação de interesse social financiados com recursos do FMHIS;

VI – promover e incentivar a participação da sociedade e o controle social na formulação, implementação e avaliação das políticas habitacionais;

VII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

VIII – apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, na seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;



- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, com atuação no Município, oriundos de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, preferencialmente ligadas à promoção do direito à moradia, tais como associações de moradores, associações rurais ou entidades congêneres.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, pertencente ao mesmo segmento representativo.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º A substituição de conselheiros poderá ocorrer mediante solicitação do órgão ou entidade representada, a ser encaminhada ao CMHIS, que adotará as providências necessárias para nova nomeação.

§ 4º O CMHIS será presidido por um de seus membros titulares, eleito entre seus pares, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º Será observado, sempre que possível, o princípio da alternância de representação na presidência, entre os segmentos do Poder Público e da sociedade civil.

§ 6º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será realizado a cada 02 (dois) anos, mediante assembleia específica, observados os seguintes procedimentos:

I – convocação pelo CMHIS com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos;

II – constituição de comissão organizadora, preferencialmente composta por representantes da sociedade civil;

III – realização de assembleia pública para escolha das entidades e de seus representantes.

§ 7º Na hipótese de vacância ou descontinuidade da representação da sociedade civil, o processo de escolha será convocado por ato do Chefe do Poder Executivo e



conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante assembleia específica.

§ 8º Caberá às entidades escolhidas indicar formalmente seus representantes titulares e suplentes.

**Art. 5º** A função de membro do CMHIS é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, e seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a outros serviços, quando houver convocação para atividades do Conselho.

§ 1º É vedada qualquer forma de remuneração aos conselheiros.

§ 2º Fica assegurado aos conselheiros, quando necessário, o apoio logístico para participação em reuniões, eventos e atividades relacionadas às suas atribuições.

**Art. 6º** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade que representa;
- II – faltar, injustificadamente, a 4 reuniões consecutivas ou alternadas, conforme dispuser o regimento interno;
- III – apresentar renúncia formal ao Conselho;
- IV – praticar ato incompatível com a dignidade da função;
- V – sofrer condenação penal transitada em julgado.

**Art. 7º** As entidades da sociedade civil perderão sua representação no CMHIS quando ocorrer:

- I – extinção de sua atuação no Município;
- II – irregularidade comprovada em seu funcionamento;
- III – aplicação de penalidade administrativa grave, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a vaga será assumida pela entidade suplente, observada a ordem de suplência.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA**



**Art. 8º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

**Art. 9º** As reuniões do CMHIS serão públicas, assegurada a ampla divulgação prévia de sua realização.

§ 1º Terão direito a voz e voto os conselheiros titulares ou seus suplentes no exercício da titularidade.

§ 2º Será assegurado o direito à manifestação aos demais participantes, na forma estabelecida no regimento interno.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de órgãos, entidades ou especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias específicas, sem direito a voto.

§ 4º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa no regimento interno.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurará o suporte técnico, administrativo, financeiro e logístico necessário ao funcionamento do CMHIS.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da implantação e manutenção do CMHIS correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 11** Constituem instâncias de funcionamento do CMHIS:

I – o Plenário;

II – a Mesa Diretora;

III – a Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CMHIS.

§ 2º A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e será composta, no mínimo, por



Presidente e Vice-Presidente, observada, sempre que possível, a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 3º A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pelo Poder Executivo Municipal, competindo-lhe prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho.

## CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 12** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil e financeira, destinado a centralizar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros para implementação da política municipal de habitação de interesse social, voltada à população de baixa renda.

**Art. 13** A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação, fiscalização e controle do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Parágrafo único. Compete ao gestor do FMHIS:

- I – submeter previamente ao CMHIS a programação e a destinação dos recursos do Fundo;
- II – apresentar, semestralmente, ao CMHIS, relatório de gestão e demonstrativo contábil-financeiro;
- III – ordenar despesas, autorizar empenhos e efetuar pagamentos;
- IV – praticar os demais atos necessários à adequada gestão administrativa e financeira do Fundo.

**Art. 14** Os recursos do FMHIS serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Será elaborado, semestralmente, demonstrativo da execução orçamentária e financeira do Fundo, assegurada a transparência e ampla divulgação, após apreciação do CMHIS.



**Art. 15** Constituem receitas do FMHIS:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências da União, do Estado e de outros entes federativos, inclusive por meio de convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres;
- III – doações, auxílios, contribuições, legados e outras receitas provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos;
- V – recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas destinadas a programas habitacionais;
- VI – receitas decorrentes de acordos, ajustes e convênios firmados pelo Município;
- VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**Art. 16** Os recursos do FMHIS serão aplicados em ações vinculadas à política municipal de habitação de interesse social, especialmente:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social;
- IV – implantação de infraestrutura urbana e de saneamento básico vinculados a programas habitacionais;
- V – aquisição de materiais de construção para melhoria habitacional;
- VI – recuperação ou produção de imóveis destinados à habitação de interesse social;
- VII – outras ações e programas aprovados pelo CMHIS.

Parágrafo único. É admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social.

**Art. 17** O FMHIS não possuirá quadro próprio de pessoal, sendo os recursos humanos necessários ao seu funcionamento disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 18** A execução orçamentária, financeira e contábil do FMHIS será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, assegurando-se a observância dos mecanismos de controle interno e externo.

Parágrafo único. As informações relativas à gestão do Fundo serão encaminhadas ao CMHIS semestralmente ou sempre que solicitadas.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei, inclusive promover a abertura de créditos adicionais, observada a legislação vigente.

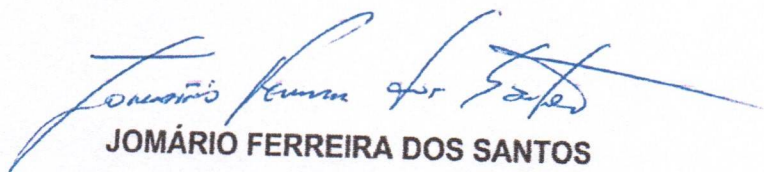
**Art. 20** A execução desta Lei observará as diretrizes da Política Nacional de Habitação e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

**Art. 21** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas do Piauí/PI, 06 de maio de 2026.



**JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, bem como do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, no âmbito do Município de Campinas do Piauí/PI.

A presente iniciativa tem por objetivo estruturar, no âmbito municipal, instrumentos essenciais à formulação, implementação, acompanhamento e controle da política pública de habitação de interesse social, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.124/2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

A criação do CMHIS revela-se medida indispensável para assegurar a gestão democrática da política habitacional, garantindo a participação efetiva da sociedade civil na definição de prioridades, no acompanhamento das ações governamentais e no controle da aplicação dos recursos públicos destinados ao setor. Trata-se de instrumento que fortalece a transparência, a legitimidade e a eficiência das políticas públicas voltadas à promoção do direito à moradia digna.

Por sua vez, a instituição do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS constitui mecanismo fundamental para a captação, gestão e aplicação de recursos destinados à execução de programas e projetos habitacionais, possibilitando ao Município ampliar sua capacidade de investimento e, sobretudo, viabilizar o acesso a recursos oriundos de outras esferas de governo, mediante convênios e parcerias.



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS  
DO PIAUÍ**

O FUTURO SE FAZ COM TRABALHO

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**  
Rua Manoel Ferreira, s/n – centro, Campinas do Piauí  
CNPJ: 06.553.978/0001-67  
E-mail: [prefcampinasdopiaui@gmail.com](mailto:prefcampinasdopiaui@gmail.com)

Ressalte-se que a organização da política municipal de habitação em conformidade com o SNHIS é, inclusive, condição necessária para que o Município possa acessar programas habitacionais federais e estaduais, bem como integrar-se de forma efetiva às políticas públicas nacionais voltadas à redução do déficit habitacional.

O presente Projeto de Lei também observa os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade, ao promover ações voltadas à população de baixa renda, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo, assim, para a redução das desigualdades sociais e a melhoria das condições de vida da população.

Dessa forma, a aprovação da presente proposta representa importante avanço institucional para o Município de Campinas do Piauí/PI, na medida em que estabelece bases sólidas para o planejamento e a execução de políticas habitacionais eficazes, participativas e socialmente justas.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos nobres Vereadores, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, esperando sua aprovação.

Campinas do Piauí/PI, 06 de maio de 2026.

**JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

Ofício nº 091/2026

Campinas do Piauí – PI, 06 de maio de 2026.

A sua excelência

**RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal

Campinas do Piauí – PI

**ASSUNTO: Encaminhar Projeto de Lei nº 12/2026.**

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar, **em caráter de urgência**, Projeto de Lei nº 012/2026, “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa/mensagem necessária à sua apresentação.

Solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

**RECEBEMOS**  
**07/05/2026**  
  
Eduardo Moura de Sousa Ibiapino  
Advogado  
OAB-PI nº 21.410